



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.709

João Pessoa - Quinta-feira, 21 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriél Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriél Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.300/10. João Pessoa, 08 de outubro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.225/10, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de outubro de 2010**, nos seguintes dias:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
23 e 24/10/10	- Dr. Jose Roseno Neto
28/10/10	- Dr. Jose Roseno Neto
30 e 31/10/10	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.301/10. João Pessoa, 08 de outubro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.226/10, de 22/09/10, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **referente ao mês de outubro de 2010**, nos seguintes dias:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
23 e 24/10/10	- Tércio Chaves de Moura Júnior	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
28/10/10	- Tércio Chaves de Moura Júnior	- Eliana Pereira da Silva
30 e 31/10/10	- Isabella de Arruda Botelho Luna	- Eliana Pereira da Silva

CUMPRASE PUBLIQUE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 024/10 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 59.610-10 Ana Maria** Porteus Gadelha / **54.171-10 Berlino Estrela** de Oliveira / **53.821-10 Carmem Eleonora** da Silva Perazzo / **62.077-10 Carlos Alberto** dos Santos / **62.566-10 Carlos Alberto** dos Santos / **52.006-10 Cecília Frank** Cândido Rolim / **63.862-10 Célia Maria** Bezerra de Melo / **62.219-10 Cláudia de Souza** Cavalcanti Bezerra Viegas / **63.144-10 Cosme Cicero** da Silva / **62.819-10 Eduardo Barros Mayer** / **64.426-10 Eduardo Caetano** de Araújo / **63.858-10 Emanuella Melo** Tavares Cavalcanti / **61.509-10 Jeaziel Carneiro** dos Santos / **57.840-10 João Anísio** Chaves Neto / **62.287-10 Josean Tavares** de Melo / **61.798-10 Judith Maria** de Almeida Lemos Evangelista / **64.005-10 Juliana Candyce** Medeiros de Melo / **54.411-10 Luciano de Almeida** Maracajá / **62.678-10 Luciene Lopes** Rodrigues dos Santos / **54.345-10 Márcio Gondim** do Nascimento / **61.421-10 Maria Helena** de Castro Lima / **64.468-10 Marina** Ferreira de Lima / **44.003-10 Norma** Maia Peixoto / **62.530-10 Pio Flamarian** Coutinho Leite / **62.331-10 Reginaldo da Silva** / **64.901-10 Sheila Dornely** Aquino de Freitas / **64.521-10 Shirley Elziane** Abreu Severo / **64.700-10 Tércio Chaves** de Moura Júnior / **50.229-10 Túlio César** Fernandes Neves. João Pessoa, 13 de outubro de 2010.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS
Subprocurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1º CAOP

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público. **Comarca:** Taperoá/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 008/10 **Portaria nº 008/2010** **Data:** 14/09/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar o procedimento investigatório nº 106/2007 da Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região que trata da admissão sem concurso público/contratação irregular, de forma permanente e contínua, dos profissionais da área de saúde, notadamente aqueles pagos através dos recursos do programa Saúde da Família – PSF, cometida pelo ex-prefeito do Município de Livramento, o Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima, no período de 2005/2007 (últimos 3 anos).

EXTRATO DE PORTARIA

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Fundações

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 012/2010

Portaria nº: 010/2010

Data: 04/10/2010

Resumo/Objeto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CIDADE VIVA - Exercício 2009.

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 18/2010

Data: 06/10/2010

Resumo/Objeto: averiguar possível epidemia de Sarampo à partir de João Pessoa com riscos de disseminação para o restante do Estado e as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 19/2010

Data: 06/10/2010

Resumo/Objeto: averiguar a denúncia apresentada pelo Sr. João Pereira de Lima de ter sido vítima de possível erro/imperícia médica ao ser submetido a cirurgia de exêrese de pterígio no Hospital Universitário Lauro Wanderley.

JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 47/2010

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 47/2010

Data da Instauração: 16/09/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de investigar denúncia de que a Prefeitura Municipal de Campina Grande estaria realizando seleções simplificadas para contratar professores substitutos em detrimento dos concursados.

Campina Grande, 16/09/2010

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 48/2010

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 48/2010

Data da Instauração: 17/09/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de investigar denúncia de uma possível existência de via pública (Rua Basílio Araújo), que teria início na Rua Jovino Nepomuceno e término na Avenida Severino Bezerra Cabral (entre a garagem da Empresa Planalto e o estacionamento do Shopping Boulevard), no Bairro do Catolé, na cidade de Campina Grande, que teria sido invadida por edificações e cercas.

Campina Grande, 17/09/2010

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 49/2010

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 49/2010

Data da Instauração: 27/09/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de investigar os termos de doação da área pertencente ao Município de Campina Grande, que foi desafetada da condição de bem público inalienável pela Lei Municipal nº 4.637/2008.

Campina Grande, 27/09/2010

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 50/2010

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 50/2010

Data da Instauração: 27/09/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de investigar o acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do Senhor Gilberto Cavalcante de Farias.

Campina Grande, 27/09/2010

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 51/2010

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 51/2010

Data da Instauração: 27/09/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de investigar denúncia formulada acerca de invasão de terrenos públicos no Loteamento Presidente Médici, no município de Campina Grande.

Campina Grande, 27/09/2010

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 52/2010

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 52/2010

Data da Instauração: 27/09/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de investigar denúncia formulada sobre construções às margens do Canal de Bodocongó, com indícios de ocupação irregular em área pertencente à PMCG.

Campina Grande, 27/09/2010

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 53/2010

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 53/2010

Data da Instauração: 27/09/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de investigar denúncia formulada sobre obstrução do leito da rua Santa Catarina, na altura do nº 356 da rua Minas Gerais com construções irregulares.

Campina Grande, 27/09/2010

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 54/2010

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 54/2010

Data da Instauração: 28/09/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de investigar a transgressão à regra do concurso público pelo Município de Campina Grande e a Associação dos Amigos do Bairro do Catolé, Associação Amigos do Mutirão e Associação dos Amigos do Bairro de Bodocongó.

Campina Grande, 28/09/2010

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 55/2010

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 55/2010

Data da Instauração: 29/09/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de investigar denúncia formulada sobre invasão de área pública localizada na rua Dionísio Marques de Almeida, no bairro Presidente Médici, no município de Campina Grande.

Campina Grande, 29/09/2010

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 56/2010

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 56/2010

Data da Instauração: 29/09/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Necessidade de investigar denúncia formulada acerca do questionamento sobre a cobrança da Taxa de Utilização de Terminal – T.U.T., pelo Departamento de Estradas e Rodagens.

Campina Grande, 29/09/2010

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 57/2010

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 57/2010

Data da Instauração: 29/09/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Denúncia formulada acerca da invasão de área pública destinada a uma praça em frente à rua Lindolfo Albuquerque, no município de Campina Grande.

Campina Grande, 29/09/2010

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 58/2010

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 58/2010

Data da Instauração: 30/09/2010

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Denúncia formulada acerca da invasão de área pública com a construção de um muro nas ruas Papa Pio X com a rua Capitão Ademar de Maia Paiva, no bairro do Alto Branco, próxima à residência de nº 384. Campina Grande, 30/09/2010

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 59/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 59/2010
Data da Instauração: 30/09/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de investigar denúncia formulada acerca da seleção feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, para o SAMU, que, segundo o reclamante, está sendo feita de forma irregular e discriminatória; Campina Grande, 30/09/2010

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 60/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 60/2010
Data da Instauração: 30/09/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de averiguação do convênio sob nº 024/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande e a Associação dos Marceneiros da catingueira, objetivando a execução dos serviços de montagem e confecção da estrutura do evento denominado "Natal dos Sonhos", no Parque do Povo, 1ª edição – 2005. Campina Grande, 30/09/2010

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 1309/2010 João Pessoa, 18 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a realização das eleições do 2º turno, **R E S O L V E** transferir a comemoração do dia do Servidor Público, do dia 28/10/10 (quinta-feira), para o dia 01/11/10 (segunda-feira).
CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1310/2010 João Pessoa, 18 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Servidor CARLOS ANTÔNIO FIDELIS, Oficial de Diligência I, matrícula nº 94.591-9, referente ao exercício/2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/10/10 a 30/10/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1311/2010 João Pessoa, 18 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, no dia 19/10/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Osvaldo Lopes Barbosa.
CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1312/2010 João Pessoa, 18 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela

Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO, 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 19/10/10, funcionar nas audiências da 10ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alexandre Varandas Paiva.
CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1313/2010 João Pessoa, 19 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/10/10 a 21/10/10, em virtude do afastamento justificado da Dra. Artemise Leal Silva.
CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1314/2010 João Pessoa, 19 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Curadoria da Infância e Juventude (1ª Juizado) da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/10/10 a 06/01/10.
CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1315/2010 João Pessoa, 20 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e de acordo com art. 3º, item 10.03, da Resolução nº 021/93 (Regimento Interno dos Órgãos de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça) **R E S O L V E** constituir a Comissão Permanente de Inquérito desta Procuradoria-Geral de Justiça, formada pelos servidores abaixo relacionados, para mandato de 01 (um) ano, dispensando os servidores designados pela Portaria nº 530/10. Presidente : FRANCISCO ÍTALO NUNES ALVES FARIAS Membros : JONATHA VIEIRA DE SOUSA LUCIANA CARNEIRO PIRES MASSA Suplente: FLÁVIO HENRIQUE LUCENA
CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

A todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do primeiro ofício, aos termos da Acao n. 003.2006.001.529-8, em que e autor BANCO DO NORDESTE DO BRASIL e como Promovido LUIZ SOBRAL DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 176.698.984-53 e RG 1.051.294 SSP/PB, e estando este, em lugar incerto e não sabido, fique devidamente **CITADO**, para querendo, no prazo de 15 dias, após o prazo de publicação do edital (PRAZO DE 20 DIAS), apresente ou não contestação ao pedido, ficando advertido das cominações dos Arts. 285, parte final e 319 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar publico de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Cartório do 1º Ofício, aos 17/09/2010. Eu, Gilvan Lino dos Santos, Técnico Judiciário em exercício, o digitei. Ass. Dra. Thana Michelle Carneiro Rodrigues – Juíza de Direito.

EDITAL DE LOTEAMENTO URBANO COM A DENOMINAÇÃO "JARDIM DE ESPANHA" – EM PATOS-PB.

DOUTOR FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO, Titular do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, na forma de lei, etc.
T O R N O P Ú B L I C O, para o conhecimento de todos os interessados, a quem notícia deste tiver, que na forma dos artigos 18 e 19, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, foram depositados neste Ofício, pela Empresa GESTISUELO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob número 09.426.428/0001-75, com sede na Avenida Prudente de Moraes, sob número 3162, Sala 103, Lagoa Seca, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, registrada na JUCERN sob o nº. 24200474758, por despacho de 05/03/2008, Alteração Contratual nº 01, sob nº 24172979 por despacho de 19/09/2008, Alteração Contratual nº 02 e Contrato Social Consolidado sob nº 24182873, por despacho de 31/03/2009, Alteração Contratual nº 03 sob nº 24193021, por despacho de 11/09/2009 e Alteração Contratual nº 04 sob nº 24193229, por despacho de 15/09/2009, representada pelos seus administradores, os sócios **ENRIQUE BAZ SEIJAS**, espanhol, o qual declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é de casado sob o regime de separação total de bens, até a presente data, nascido em 27.02.1962, engenheiro civil, natural de Caracas, Venezuela, portador do RNE V62336K, expedido pela Polícia Federal Brasileira, e CPF/MF sob nº 016.455.784-96, residente e domiciliado à Calle Maria Tarin, 10, Madrid, Código Postal 28.022, Espanha, e por **EDUARDO FLORES SUERO**, espanhol, o qual declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é de casado sob o regime de separação total de bens, até a presente data, nascido em

01.02.1961, empresário, natural de Barcelona, portador do RNE V608072F, expedido pela Polícia Federal Brasileira, e CPF/MF sob nº 748.214.401-30, residente e domiciliado à Calle Joan Amades, 2 de Cardona, Barcelona, Código Postal 08.261, Espanha, conforme Alteração Contratual sob nº 05, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob nº 24195785, em 28/10/2009 e, Protocolo sob nº 09/054009-3, de 27/10/2009, Empresa: 24 2 0047475 8, devidamente assinado por Fernando V. de Marcedo Silva - Secretário-Geral, o **MEMORAL DESCRITIVO**, planta e demais documentos relativos ao **IMÓVEL, referente a GLEBA DE TERRA**, com uma área total de **51,35828 hectares (cinquenta e um hectares vírgula trinta e cinco ares e oitocentos e vinte e oito centesimos)**, correspondente a **513.582,80m² (quinhentos e treze mil, quinhentos e oitenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados)**, sem nenhum benfeitoria, confrontando-se atualmente pela maneira seguinte: ao NORTE, com terras pertencentes ao Sr. José Ribeiro Mendes; ao SUL, com a parte remanescente pertencente a Empresa GESTISUELO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; ao LESTE, com terras pertencentes ao Sr. Álvaro Hermano Régis de Andrade; ao OESTE, com terras pertencentes ao Dr. Gilvan Freire; totalmente na zona urbana desta cidade de Patos, Estado da Paraíba, conforme matrícula número 36.444, do Livro 2-EW, em 08 de setembro de 2010, neste Serviço Registral de Imóveis, desta Comarca, com uma área a ser **LOTEADA** é de **513.582,80 metros quadrados, correspondente a 100%, assim descrita arruamento 141.620,16 metros quadrados, equivalente a 27,57%. – talvegues 1.102,68 metros quadrados, equivalente a 0,21%. – áreas verdes 1.032,00 metros quadrados, equivalente a 0,20%. – equipamentos 10.320,00, metros quadrados, equivalente a 2,01%. – Sub-Total – 154.084,84 metros quadrados, equivalente a 30,00%. – Chacaras 142.240,00 metros quadrados, equivalente a 27,70% - Lotes Residenciais 217.267,96 metros quadrados, equivalente a 42,30%. – Total – 513.582,80 metros quadrados, equivalente a 100,00%.**, cujo **LOTEAMENTO** passou a denominar-se: "**JARDIM DE ESPANHA**", hoje no perímetro urbano desta Cidade de Patos, Estado da Paraíba, com os seguintes limites: ao NORTE, com terras pertencentes ao Sr. José Ribeiro Mendes; ao SUL, com a parte remanescente pertencente a Empresa GESTISUELO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; ao LESTE, com terras pertencentes ao Sr. Álvaro Hermano Régis de Andrade; ao OESTE, com terras pertencentes ao Dr. Gilvan Freire., a proprietária Empresa **GESTISUELO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** -, requereu o registro do "**JARDIM DE ESPANHA**" -, o qual contém **CINQUENTA E QUATRO (54) QUADRAS, enumeradas e denominadas de 01 à 54. – TOTAL DE LOTES 445 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO) LOTES - , QUATORZE (14) CHACARAS - , sendo total do imóvel – 513.582,80 metros quadrados. – com a devida autorização da SUDEMA, conforme certidão datada de 18 de outubro de 2010, com vencimento para 14 de outubro de 2011, estando hoje, totalmente no perímetro urbano, da cidade de Patos-PB., certidão fornecida pela Municipalidade de Patos-PB., o sistema viário, é constituído de vias perimetrais e vias locais. - A sua concepção teve como base fundamental, a integração do LOTEAMENTO "**JARDIM DE ESPANHA**", por rodovia local e regional, através do acesso a saída de Patos-Santa Terezinha-PB., e demais cidades da região. As impugnações de quem se julgar prejudicado quanto ao domínio do referido terreno, deverão ser apresentadas dentro de quinze (15) dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente **EDITAL**, no órgão Oficial do Estado, uma vez e, às duas últimas em **JORNAL** de grande circulação do Estado. Findo o prazo deste e não havendo impugnação será feito o registro, os documentos à disposição dos interessados neste Serviço Registral de Imóveis, durante as horas regulamentares, sito à rua Bossuet Wanderley, sob nº 265, Centro, nesta cidade de Patos-PB. – O **LOTEAMENTO** em referência, foi aprovado pela Secretaria de Urbanismo e Obras da Prefeitura Municipal de Patos-PB., em datada de 08 de setembro de 2010, assinado pelo Doutor Adrialdo Leandro Vieira – Engenheiro da Prefeitura – CREA 3.829-PB., e pelo Secretário SEINFRA – Lélis Antônio Trindade Bezerra. - Decorrido o prazo de quinze (15) dias, da última publicação, não havendo nenhuma contestação, por parte de quem quer que seja interessados, será o **LOTEAMENTO** legalmente registrado, não cabendo qualquer recurso. - Dado e passado nesta cidade de Patos(PB), aos 20 de outubro mde 2010. Eu, O Oficial do Serviço Registral desta Comarca de Patos-PB., a subscrevi e digitei, dou fé. (**FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO**).**

JUSTIÇA FEDERAL

5ª VARA FEDERAL
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000040
META3

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Expediente do dia 08/10/2010 15:57

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0000103-74.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO) x CASA DE REPOUSO E SAUDE MENTAL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no nº 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

2 - 0001123-03.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x PROMIL P AGRO MERCANTIL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no nº 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

3 - 0002075-89.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x J DIAS & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

4 - 0004332-87.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA) x AMBIENTAL ENG COM E RLTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no nº 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

5 - 0006048-52.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ALDEMIR FERREIRA DE PAIVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no nº 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

6 - 0003166-83.1992.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x JOSE CORIOLANO FERNANDES E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no nº 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

7 - 0000262-56.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SANHAUA AGRO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no nº 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

8 - 0007329-72.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x B BEZERRA CACA E PESCA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no nº 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

9 - 0002243-86.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x N. P. DO REGO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no nº 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

10 - 0006880-80.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x GABY MOVEIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

11 - 0001620-85.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SI-

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

BASIC JEANS COMERCIO CONFECOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Total Intimação : 99
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADMILSON VILLARIM FILHO-13
 ANDREA PONTE BARBOSA-54
 ANTONIO FERNANDES FILHO-45
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-5,7,8,11,16,17,19,21,22,25,26,29,30,31,32,37,38,39,40,41,42,43,44,46,47,48,49,50,51,52,53,55,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-23,75
 CLAUDIO LUIZ TAVARES VINAGRE-21
 ELEONORA COELHO DA FONSECA-3
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-18
 EMERI PACHECO MOTA-9,12,14,15,35,81,92
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-27
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-42
 GERALDO G DE MESQUITA JR-78,79
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-70
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-20,24,36
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-10,28,33,34
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-82,83,84,85,86,87,88,89,90,93,94,96,98,99
 JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA-4
 JOSE SOARES GOMES-21,22
 LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-75
 MARIA DA SALETE GOMES-13
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-76,77
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-95
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-56
 RENE PRIMO DE ARAUJO-74
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-21,22
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-21
 SEBASTIAO ALVES BATISTA-6
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,7,8,9,10,11,12,14,15,16,17,18,19,20,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,71,72,73,74,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99
 SEM PROCURADOR-2,6,80
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-97
 TÉRCIUS GONDIM MAIA-91

Sector de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000534-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2010

PROCESSO
 0006158-28.2003.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13A. REGIAO

EXECUTADO: SILVANIA DA CRUZ BARBOSA

INTIMAÇÃO DE
 SILVÂNIA DA CRUZ BARBOSA, CPF/CNPJ:
 334.614.064-49

CDA 301

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " VISTOS ETC...
 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 74/75, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).
 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.
 5. Após, baixe-se e arquite-se.
 P. R. I."
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000543-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 28/09/2010

PROCESSO
 0006096-17.2005.4.05.8201 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA – CRC/PB

EXECUTADO: ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO DE ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA - CPF: 892.936.654-68

CDA
 346/2005

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 47, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).
 2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.
 5. Após, levante-se o bloqueio judicial de fls. 09, baixe-se e arquite-se.
 P. R. I. "
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000547-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
 0000706-95.2007.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: ANTONIO PIRES FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO DE ANTONIO PIRES FIGUEIREDO,
 CPF/CNPJ: 048.780.784-72

CDA 10/2007
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 " 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).
 2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, no endereço informado à fl. 39.
 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.
 5. Levantem-se em favor do executado os valores penhorados eletronicamente.
 6. Após, baixe-se e arquite-se.
 P. R. I. "
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000548-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO 0001133-58.2008.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: TARCIZO COSTA FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO DE TARCIZO COSTA FIGUEIREDO,
 CPF/CNPJ: 078.550.794-91

CDA 00388/2008, 00386/2008, 00387/2008
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 " 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).
 2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.
 5. Após, baixe-se e arquite-se.
 P. R. I. "
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000584-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/10/2010

PROCESSO
 0015332-71.1900.4.05.8201
 APENSOS
 Processo Apenso: 0015144-78.1900.4.05.8201

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: O RONALDAO ATACADO DE ESTIVAS LTDA

INTIMAÇÃO DE
 O RONALDO ATACADO DE ESTIVAS LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 41139155/0001-90

CDA 42698144084
 FINALIDADE
 Intimar dos atos judiciais de fls. 30/20 do Processo nº 0015144-78.1900.4.05.8201 e fls. 46/48 do Processo nº 0015332-71.1900.4.05.8201, cujo teor é o seguinte: " (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
 Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
 P. R. I.
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000585-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/10/2010

PROCESSO
 0002706-10.2003.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AVIAMENTOS CAMPINENSE LTDA ME
 INTIMAÇÃO DE AVIAMENTOS CAMPINENSE LTDA

ME, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 01.498.327/0001-06

CDA
 42402375737

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 "1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.
 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I. "
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000587-9/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 04/10/2010

PROCESSO
 0000699-35.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: PEREIRA & VASCONCELOS LTDA e outro

CITAÇÃO DE
 CARLOS ROBERTO VASCONCELOS COSTA, na qualidade de corresponsável CPF/CNPJ: 131.405.584-49

NATUREZA DA DÍVIDA
 IRPJ

CDA
 422 08 000949-98, 42 6 08 006463-88, 42 6 08 006464-69, 42 7 06 000165-58, 42 7 08 000532-01

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 31.090,01 (trinta e um mil, noventa reais e um centavo), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000588-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/10/2010

PROCESSO
 0030983-46.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CORIAL

INTIMAÇÃO DE
 CORIAL, em seu representante legal, Sr. Antônio Barbosa Toscano

CDA
 4269619120

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos

autos oportunamente, se for o caso. 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente. 5. Após, baixe-se e arquivem-se. P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000593-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/10/2010

PROCESSO
0000816-70.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: S. J. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO DE
S. J. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA,
em seu representante legal, CPF/CNPJ: 00.644.635/0001-21

CDA
7655/1

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequite vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual construção, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000594-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/10/2010

PROCESSO
0001527-12.2001.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SONIA MARIA DOS SANTOS TAVARES

INTIMAÇÃO DE
SÔNIA MARIA DOS SANTOS TAVARES, CNPJ:
10.743.987/0001-98 E CPF 366.663.354-49

CDA
42601066-53

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequite vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certi-

fique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual construção, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.
Cumpra-se com urgência, tendo em vista que este processo está incluído na Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - relativa à redução de 20% (vinte por cento) do acervo de execuções fiscais.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000595-3/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 05/10/2010

PROCESSO
0003492-44.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: RAQUEL DOS SANTOS

CITAÇÃO DE
RAQUEL DOS SANTOS CPF/CNPJ: 065.585.044-99

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
365531537

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 28.105,38 (vinte e oito mil, cento e cinco reais e trinta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000596-8/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 05/10/2010

PROCESSO
0003603-28.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: BOI GORDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES E OLÉOS e outro

CITAÇÃO DE
BOI GORDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES E OLÉOS, CNPJ: 02.825.581/0001-26, em seu representante legal e DANIELLE MORAIS FREIRE DE ALMEIDA, CPF 676.079.344-72
NATUREZA DA DÍVIDA
taxas

CDA 1576363
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.329,00 (treze mil, trezentos e vinte e nove reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000597-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/10/2010

PROCESSO
0004240-91.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EMANUEL COUTO DA SILVA e outro

INTIMAÇÃO DE
EMANUEL COUTO DA SILVA, CPF/CNPJ:
24.288.482/0001-95

CDA 42699366763
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequite vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual construção, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MÁLBER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000598-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/10/2010

PROCESSO
0104269-86.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GALDINO VEICULOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
GALDINO VEICULOS LTDA, CNPJ: 70.100.656/0001-61, em seu representante legal, Sr. Sebastião Galdino da Costa, CPF 008.564.104-97, bem como deste na qualidade de co-responsável pelo débito

CDA 542-21
FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequite vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
P. R. I.

Sentença EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual construção, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MÁLBER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000599-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/10/2010

PROCESSO
0006849-76.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: S GALDINO & CIA LTDA
INTIMAÇÃO DE

S GALDINO & CIA LTDA, CNPJ 08.812.547/0001-01, em seu representante legal Sr. Sebastião Galdino da Costa, CPF 008.564.104-97, bem como deste na qualidade de co-responsabilidade pelo débito
CDA 42202048901

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequite vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual construção, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MÁLBER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000600-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/10/2010

PROCESSO
0001592-36.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FERNANDO MACHADO e outro

INTIMAÇÃO DE FERNANDO MACHADO, CPF/CNPJ:
01.946.788/0001-96

CDA 42702075204

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequite vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual construção, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MÁLBER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000601-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/10/2010
PROCESSO 0101672-47.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A e outros

INTIMAÇÃO DE UBM-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S/A, na pessoa de seu representante legal, Sr. Aristarco Mariano Villarim, CPF/CNPJ: 08.966.913/0001-79

CDA
326534784

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Vistos etc. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 51, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guia de fls. 9-v, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquivem-se. P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MÁLBER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000602-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/10/2010

PROCESSO
0006696-43.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RECANTO LANCHES E PIZZARIA LTDAME

INTIMAÇÃO DE RECANTO LANCHES E PIZZARIA LTDA ME, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 12.607.677/0001-71

CDA
42602145965

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" (...) 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MÁLBER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000603-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/10/2010

PROCESSO
0001197-68.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: MARIA WANDERLEIA DA SILVA LIMA

INTIMAÇÃO DE MARIA WANDERLEIA DA SILVA LIMA, CNPJ: 41.136.540/0001-84

CDA
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...) 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente. 5. Após, baixe-se e arquivem-se. P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MÁLBER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000604-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/10/2010

PROCESSO
0004848-21.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MEGASHOP DA CONSTRUCAO LTDA ME e outro
INTIMAÇÃO DE MEGASHOP DA CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ: 01.719.842/0001-60, em seu representante legal
CDA 42402181614
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se com urgência, tendo em vista que este processo está incluído na Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - relativa à redução de 20% (vinte por cento) do acervo de execuções fiscais.". De ordem do MM. Juiz Federal
MÁLBER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000605-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/10/2010

PROCESSO
0017537-73.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PAULO DOS SANTOS TEIXEIRA

INTIMAÇÃO DE PAULO DOS SANTOS TEIXEIRA - CNPJ: 10.772.248/0001-63

CDA
4229853683

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"SENTENÇA 1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fl. 67, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."

De ordem do MM. Juiz Federal
MÁLBER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretora de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000606-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/10/2010

PROCESSO
0000291-54.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOS TELECOMUNICACOES DE URGENCIA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE SOS TELECOMUNICAÇÕES DE URGÊNCIA LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 35.495.548/0001-34

CDA
42602152902

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MÁLBER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000607-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/10/2010

PROCESSO
0104247-28.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALUMINIO IDEAL LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE ALUMÍNIO IDEAL LTDA - CNPJ: 12.922.407/0001-55, em seu representante legal

CDA
001501-07

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de

mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal
MÁLBER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretora de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000608-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/10/2010

PROCESSO
0036025-76.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SUPER MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE ALISSON MENDONÇA GUIMARÃES - CPF: 020.885.194-16.

CDA
556577248

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"Intime-se o Sr. Alisson Mendonça Guimarães da reavaliação de fls. 86 por edital.

Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LFE. Na hipótese de inoccorrência de arrematação, fica autorizada, desde já, a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo Federal, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos.

Expeça-se edital.

Intimações e expedientes necessários.". Bens reavaliados: 300 (trezentos) metros lineares de prateleiras em aço e alumínio, avaliados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

De ordem do MM. Juiz Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000564-8/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0000530-14.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

EXECUTADO: GIAN PAULO AZEVEDO RIOS

CITAÇÃO DE GIAN PAULO AZEVEDO RIOS CPF/CNPJ: 609.481.591-20

NATUREZA DA DÍVIDA
Multas

CDA
040320602009
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.478,23 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara